



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

### LEI MUNICIPAL Nº 612/2004

#### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE SALARIAL A TODOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

**AIRTON RONDINA LUIZ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder Reajuste Salarial a todos os Servidores Municipais, conforme artigo 2º da Lei 271/97, de 4,18 (quatro inteiros e dezoito centésimo por cento).

**Parágrafo único** – A complementação do índice de reajuste concedido através da Lei Municipal nº 603/2004, caso devido, será procedida após julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade, protocolo nº 33.478/2004, em curso no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2004, data base para concessão dos reajustes dos servidores municipais.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 26 do mês de outubro de 2004.

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada e afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.